

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 7378/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 374/04.4TBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Manuel Rosa Maria, filho de Francisco João Maria e de Maria Emília Lopes Alexandre da Rosa Maria, natural de Tavira, Santiago, Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12172088, com domicílio na Rua João de Lisboa, 8900 Monte Gordo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 26.º, 29.º e 210.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/95, de 15 de Março, praticado em 8 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção para sujeição do arguido a termo de identidade e residência já nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 7379/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal), n.º 194/03.3GAWD, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Costa Gonçalves, filha de António Ferreira Gonçalves e de Ermelinda de Sousa Costa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Agosto de 1972, na freguesia de Loureira, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10429053, com domicílio no Monte de Santa Helena, Lage, 4730 Vila Verde, por se encontrar condenado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Junho de 2003, em pena de multa, no montante de 180,00 euros, a qual, por despacho transitado em julgado foi convertida em 40 dias de prisão subsidiária; por despacho de 26 de Abril de 2005, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º e 476.º ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 7380/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/04.5TAWD, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Pinheiro Silva, filha de António Manuel da Costa Pinheiro e de Fernanda Maria Barreiros Antunes Pinheiro, natural de Amares, Barreiros, Amares, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Agosto de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11448021, com domicílio na Rua João de Deus, Lote 1, 2, 2625-000 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto

e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos ingentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José R. Vieira Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 7381/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/04.5TAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Malheiro, filho de António Joaquim Malheiro e de Laurinda Sousa e Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10624079, com domicílio na Lugar de Esparido, Loureira, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José R. Vieira Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Aviso de contumácia n.º 7382/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Ribeiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vinhais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/04.6TAVNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino de Sousa e Silva, filho de José da Silva e de Maria Alexandrina de Sousa, natural de Portugal, Vila Verde, Esqueiros, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8661136, com domicílio na Rua Abade Sicouro, Casa 9, Bairro Mãe d'Água, Bragança, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Pires*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 7383/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1786/98.6TBVIS, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Gumersindo Ribeiro de Lima, filho de José de Lima e de Maria Celeste Ribeiro, natural de Castro Daire, Moledo, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3525592, com domicílio na Rua Garcia, 13A, Monte Abraão, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 7384/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/04.9TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Sousa Landureza Silva Pistola, filho de Alberto Manuel Almeida da Silva Pistola e de Maria Cristina de Sousa Landureza da Silva Pistola, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com identificação fiscal n.º 209226790, titular do bilhete de identidade n.º 10370483 com domicílio na Rua do Colégio, 34, rés-do-chão, bloco 1.º, Edifício Brasão, 3770-000 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Maria de Almeida Nascimento*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7385/2005 — AP. — O Dr. Luís Moreira, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no progresso revogado Saída Precária Prolongada n.º 6276/01.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Cardoso, filho de Francisco Cardoso e de Maria Argelina, natural de Portugal, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1973, com última morada conhecida Bairro da Ameixoeira, Zona 4, Lote 7, 5.º A, Lisboa, 0000-000 Lisboa, o qual foi recapturado no dia 30 de Novembro de 2004. Condenado no Progresso 4/98 — NUIPC 374/97.9PULSB da 2.ª secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, transitado julgado em 9 de Abril de 1998, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes; por despacho de 30 de Junho de 2003 foi declarado contumaz e por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Peres*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7386/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado Saída Precária Prolongada n.º 23/90.6TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Correia Ferreira da Silva, filho de Manuel

Ferreira da Silva e de Maria Teresa Correia, nascido em 14 de Outubro de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5890661, com domicílio na Rua das Rosas, 140, Cais Novo, Darque, 4900 Viana do Castelo, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 6 de Novembro de 2004.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7387/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado Saída Precária Prolongada n.º 4058/03.2TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Fernandes Montes, filho de José Eduardo Rosa Fernandes e de Maria Almerinda Fernandes Montes, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1973, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 13850748, com último domicílio na Habitação Junto à GNR de Mondim de Basto, 4880 Mondim de Basto, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão aplicada no processo n.º 36/00.1PECTB-A do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco e que interrompeu, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 21 de Outubro de 2003 até 27 de Outubro de 2003, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 7388/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito da 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 300/00.OGABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Santana Lopes Barreto, filho de João Barreto e de Maria da Nazaré Lopes Varela, nascido em 27 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16205288, com domicílio na Rua do Poder Local, Lotes 2-3.º esquerdo, Samouco, 0000-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 7389/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14273/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Fernandes, filha de Augusto José Gabriel Fernandes e de Maria Fernanda Almeida Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Abril de 1979, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 13158214, com domicílio na Travessa de Santa Cruz, 5, rés-do-